

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MONDAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.483.856/0001-52, torna público o presente Termo de Dispensa para a prestação de **serviços** constante no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.990/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Câmara Municipal de Mondaí – CNPJ: 78.483.856/0001-52.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Pesquisa de Preços;

**Anexo III:** Declaração inexistência de impedimentos;

**Anexo IV** – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

**Anexo V** – Extrato do Termo de Dispensa;

**Anexo VI** – Minuta do Contrato

**Anexo VII** – Documentos de Habilitação;

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, IX e XI da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, in verbis:

<sup>1</sup> Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. p.283.

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”.

“O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado Contrato de Programa, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.”

Além disso, seguindo os trâmites do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública tem a necessidade de justificar o contrato, como a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, além de condições prévias de formalização de demanda, estimativa de despesas, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, os requisitos de habilitação e qualificação necessários.

Da análise dos requisitos para a contratação direta previstos no inc. IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, podemos destacar que o dispositivo transcrito determina que a licitação poderá ser dispensada quando uma pessoa jurídica de direito público interno contratar uma entidade integrante da Administração Pública. No entanto, essa entidade deve ter sido criada para um propósito específico, e o preço contratado deve ser compatível com os valores praticados no mercado.

É importante destacar que o simples fato de ambas as partes pertencerem à Administração Pública não é suficiente para dispensar a licitação. A dispensa do procedimento licitatório só é permitida quando todos os requisitos estabelecidos no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, forem atendidos, sendo eles: a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno; b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços; c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública; d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico; e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Com isso, a dispensa de licitação com as justificativas definidas na legislação é a medida que se impõe, e a mesma se torna importante para justificar o interesse público para a formalização do contrato.

Ademais, nota-se que o valor total da contratação é de R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), portanto inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal de Mondai.

### **3. JUSTIFICATIVAS:**

#### **3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):**

A contratação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, fundamenta-se na necessidade de modernizar e otimizar os processos legislativos, administrativos e de comunicação das Câmaras Municipais, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí desempenha um papel importante na promoção da transparência, representatividade e participação democrática na comunidade local e, portanto, a escolha do CIGA Câmara - Versão 2.0 ocorre em razão da necessidade de divulgação das informações e serviços das Câmaras de Vereadores.

O sistema proposto oferece uma plataforma web completa, com funcionalidades que atendem às exigências legais e operacionais atuais das Câmaras Municipais, incluindo:

- Gestão digital e eletrônica: Solução integrada que permite o gerenciamento totalmente eletrônico do processo legislativo, com acesso por dispositivos móveis, promovendo agilidade e eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas;

- Portal eletrônico com acessibilidade e transparência: Compatível com as normas legais vigentes, assegurando a disponibilização de informações públicas em conformidade com os princípios de publicidade e acessibilidade;

- Transmissão ao vivo de sessões plenárias: Ferramenta de transmissão em áudio e vídeo que proporciona maior transparência ao trabalho legislativo, permitindo o acompanhamento em tempo real pela população;

- Sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital: Garantia de segurança e validade jurídica nos processos administrativos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente;

- Votação eletrônica com contingência off-line: Funcionalidade que permite realizar votações de maneira ágil e segura, mesmo em casos de indisponibilidade de conexão; e

- Integração com o CIGA Diário: Compatibilidade com o sistema de publicação oficial, garantindo uniformidade e facilidade na divulgação de atos administrativos e legislativos.

Com a contratação a Câmara almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos; e

- aumento da eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Dessa forma, a Câmara poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O sistema, portanto, atende às demandas de modernização, cumprimento das legislações aplicáveis e aprimoramento da transparência pública, sendo imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal com qualidade, eficiência e alinhamento às melhores práticas de governança, justificando-se, assim, a contratação pelo interesse público envolvido, pelo impacto positivo na eficiência administrativa e legislativa e pela promoção de maior interação e acesso dos cidadãos às informações do Poder Legislativo Municipal.

### **3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):**

A escolha do contratado está vinculada à exclusividade do fornecimento do objeto, pois o portal de Gestão das Câmaras de Vereadores (CIGA Câmara) é um sistema com domínio exclusivo para o Poder Legislativo, voltado para a divulgação das informações e serviços das Câmaras de Vereadores. Não há outras empresas capazes de estabelecer concorrência na prestação do serviço específico dos sistemas CIGA. A singularidade da situação inviabiliza a competição.

Considerou-se, ainda, que o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender à Câmara na atividade a que se propõe, proporcionando economicidade e eficiência.

Ademais, a Lei Municipal nº 3.515, de 2013, autorizou o ingresso do Município de

Mondaí no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, sendo que o Consórcio tem como objeto o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias de informação e comunicação alocadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Além disso, o Consórcio atende ao estabelecido no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, vez que possui personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, nos termos da legislação em vigor.

Em 2020 a Câmara firmou contrato com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, para a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, em plataforma web, relativo aos serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0. Com o encerramento do prazo contratual, sem a possibilidade de nova prorrogação, há a necessidade e o interesse da manutenção e continuidade dos serviços. A formalização da contratação, para o serviço do Portal e Processo Legislativo, é crucial para assegurar a continuidade dos serviços. O sistema é uma ferramenta estratégica que contribui significativamente para a eficiência da gestão pública. A contratação dessa solução proporciona uma administração mais ágil, transparente e integrada, otimizando processos e recursos. Assim como quando iniciou a parceria da Câmara com o CIGA, a razão da escolha é o fato de ser uma associação pública, criada com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão.

### **3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):**

O contratado é do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- g) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- h)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo III);
- i) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo IV).
- j) Contrato de Consórcio Público

### **3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021):**

A pesquisa de preços em questão foi conduzida em estrita conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que o preço proposto esteja alinhado com as práticas de mercado. Para determinar o valor mais adequado, realizou-se uma minuciosa análise em outros órgãos similares. Os resultados desta pesquisa demonstram de maneira inequívoca que o valor proposto está em consonância com as médias de mercado, conforme comprovado pelos documentos anexados ao processo.

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços do CIGA para a Administração Pública, exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio da Resolução CIGA nº 283, de 1º de agosto de 2024.

#### **4. OBJETO:**

Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0 para o exercício de 2025 e seguintes.

#### **4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:**

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0 funções etc.).	12	R\$ 774,33	R\$ 9.291,96
2	Serviços de Protocolo e Processo Digital	12	R\$ 163,69	R\$ 1.964,28
Valor total anual dos serviços				<b>R\$ 11.256,24</b>

#### **4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1.1. O serviço deverá ser prestado de imediato e constante, após a formalização da contratação, devendo ser prestado à Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Porto Feliz, 439, Centro de Mondaí-SC.

#### **5. CONTRATADA**

5.1. **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12.

#### **6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor total contratado é R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) anual, pago em parcelas mensais de R\$ 938,02 (novecentos e trinta e oito reais e dois centavos), conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a

prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 05 – CÂMARA DE VEREADORES

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 001 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.010 – Atividades Câmara de Vereadores

Código Reduzido: 5

Modalidade de Aplicação: 3.3.93 – Aplicações Diretas Decorrentes de Op. entre Órgãos]

Detalhamento de elemento 40.01 – Locação de equipamentos e softwares

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Ordinários

## **8. DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da

coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

---

## **10. PENALIDADES:**

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

---

## **11. FORO:**

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

---

## **12. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

11.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

### **13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, IX e XI da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.427.503/0001-12** e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC ([www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br));

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 26 de dezembro de 2024.

**ELIZANDRO MAINARDI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0 para o exercício de 2025 e seguintes.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0 funções etc.).	12	R\$ 774,33	R\$ 9.291,96
2	Serviços de Protocolo e Processo Digital	12	R\$ 163,69	R\$ 1.964,28
Valor total anual dos serviços				<b>R\$ 11.256,24</b>

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, fundamenta-se na necessidade de modernizar e otimizar os processos legislativos, administrativos e de comunicação das Câmaras Municipais, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí desempenha um papel importante na promoção da transparência, representatividade e participação democrática na comunidade local e, portanto, a escolha do CIGA Câmara - Versão 2.0 ocorre em razão da necessidade de divulgação das informações e serviços das Câmaras de Vereadores.

O sistema proposto oferece uma plataforma web completa, com funcionalidades que atendem às exigências legais e operacionais atuais das Câmaras Municipais, incluindo:

- Gestão digital e eletrônica: Solução integrada que permite o gerenciamento totalmente eletrônico do processo legislativo, com acesso por dispositivos móveis, promovendo agilidade e eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas;

- Portal eletrônico com acessibilidade e transparência: Compatível com as normas legais vigentes, assegurando a disponibilização de informações públicas em conformidade com os princípios de publicidade e acessibilidade;

- Transmissão ao vivo de sessões plenárias: Ferramenta de transmissão em áudio e vídeo que proporciona maior transparência ao trabalho legislativo, permitindo o acompanhamento em tempo real pela população;

- Sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital: Garantia de segurança e validade jurídica nos processos administrativos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente;

- Votação eletrônica com contingência off-line: Funcionalidade que permite realizar votações de maneira ágil e segura, mesmo em casos de indisponibilidade de conexão; e

- Integração com o CIGA Diário: Compatibilidade com o sistema de publicação oficial, garantindo uniformidade e facilidade na divulgação de atos administrativos e legislativos.

Com a contratação a Câmara almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos; e

- aumento da eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Dessa forma, a Câmara poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O sistema, portanto, atende às demandas de modernização, cumprimento das legislações aplicáveis e aprimoramento da transparência pública, sendo imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal com qualidade, eficiência e alinhamento às melhores práticas de governança, justificando-se, assim, a contratação pelo interesse público envolvido, pelo impacto positivo na eficiência administrativa e legislativa e pela promoção de maior interação e acesso dos cidadãos às informações do Poder Legislativo Municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1 Por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor, dispensou-se o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A formalização da contratação dos serviços almejados é importante para assegurar a continuidade das atividades da Câmara. O sistema proposto é uma ferramenta estratégica que contribui significativamente para a eficiência na gestão pública, oferecendo uma plataforma web completa, com funcionalidades que atendem às exigências legais e operacionais atuais das Câmaras Municipais, incluindo:

- Gestão digital e eletrônica: Solução integrada que permite o gerenciamento totalmente eletrônico do processo legislativo, com acesso por dispositivos móveis, promovendo agilidade e eficiência no desenvolvimento das atividades legislativas.

- Portal eletrônico com acessibilidade e transparência: Compatível com as normas legais vigentes, assegurando a disponibilização de informações públicas em conformidade com os princípios de publicidade e acessibilidade.

- Transmissão ao vivo de sessões plenárias: Ferramenta de transmissão em áudio e vídeo que proporciona maior transparência ao trabalho legislativo, permitindo o acompanhamento em tempo real pela população.

- Sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital: Garantia de segurança e validade jurídica nos processos administrativos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente.

- Integração com o CIGA Diário: Compatibilidade com o sistema de publicação oficial, garantindo uniformidade e facilidade na divulgação de atos administrativos e legislativos.

- Formalizar, portanto, a contratação dessa solução proporcionará uma administração mais ágil, transparente e integrada, otimizando processos e recursos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O serviço deverá ser prestado de imediato e constante, após a formalização da contratação, devendo ser prestado à Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Porto Feliz, 439, Centro de Mondaí-SC.

5.2. Caso não seja possível prestar o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

5.4. Os serviços que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.5. O pedido será realizado e enviado pelo setor requisitante ao contratado.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

9.1. O valor máximo total aceitável para a contratação é de R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial tem por base a Tabela de Preços do CIGA para a Administração Pública, exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio da Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 05 – CÂMARA DE VEREADORES

Órgão: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 001 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.010 – Atividades Câmara de Vereadores

Código Reduzido: 5

Modalidade de Aplicação: 3.3.93 – Aplicações Diretas Decorrentes de Op. entre Órgãos]

Detalhamento de elemento 40.01 – Locação de equipamentos e softwares

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Ordinários

## **11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

11.1. Por ser uma compra de valor considerável e entrega parcelada, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 26 de dezembro de 2024.

**IVONI BOCK**  
**Assessora Legislativa**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME – CNPJ/CPF)

**MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**TERMO DE DISPENSA Nº 009/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE MONDAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.483.856/0001-52, com sede administrativa à Avenida Porto Feliz, 439, Centro, Mondaí/SC, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. ELIZANDRO MAINARDI, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 010/2024, DL nº 009/2024 e, com fulcro no Art. 75, Inciso II, IX e XI da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0 para o exercício de 2025 e seguintes.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12.

**VALOR:** R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos)  
Mondaí/SC, Data

**ELIZANDRO MAINARDI**  
**Presidente do Legislativo Municipal**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que entre si celebram a Câmara Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.483.856/0001-52, com sede à Avenida Porto Feliz, 439, Centro, CEP 89893-000, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Elizandro Mainardi**, Presidente do Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **Gilsoni Lunardi Albino**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Processo Administrativo n.º 010/2024, Dispensa de Licitação n.º 009/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação**, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das

Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web, que possui as seguintes funcionalidades e características:

- I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;
- III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;
- IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;
- V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e
- VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

Item	Valor Mensal - Exercício de 2025
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 163,69

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

**Parágrafo Quinto.** O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor Mensal Exercício 2025
------	-----------------------------

Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R\$ 774,33
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R\$ 163,69

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 90,76.

**Parágrafo Segundo.** A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 90,76 a hora técnica.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 1º de agosto de 2024).

**Parágrafo Quarto.** A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados – inclusive este – a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

**Parágrafo Quinto.** As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.256,24 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 938,02 (novecentos e trinta e oito reais e dois centavos), cada uma delas, por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

**Parágrafo Segundo.** No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorrida(s) até a data da efetiva ativação.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

##### **Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
  - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais; e
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital.

**Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro. Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES**

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

**Parágrafo Primeiro.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

**Parágrafo Segundo.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, o contrato poderá ser rescindido.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de [1º de abril de 2021](#), no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Primeiro.** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo.** No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

**Parágrafo Primeiro.** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA se compromete a realizar e manter atualizado um backup (espelho) dos dados da CONTRATANTE enquanto o contrato estiver vigente. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, realizada pelos meios oficiais da CONTRATANTE, uma cópia dos dados armazenados.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato, tempo considerado pelas partes suficiente para que a CONTRATANTE solicite, se for o caso, por meios oficiais, uma cópia em mídia adequada ou em nuvem, a ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação.

**Parágrafo Quinto.** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo expresso entre as partes.

**Parágrafo Sexto.** O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.

**ELIZANDRO MAINARDI,**  
**Presidente da Câmara.**  
CONTRATANTE

**GILSONI LUNARDI ALBINO,**  
**Diretor Executivo do Ciga.**  
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, constitui o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ Gestor(a) de Contrato e os(as) senhores(as) \_\_\_\_\_ (titular) e \_\_\_\_\_ (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º \_\_\_\_/202\_\_, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.

---

**Elizandro Mainardi,**  
Presidente da Câmara.  
CONTRATANTE

---

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º \_\_\_\_/2024, celebrado com a Câmara Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis – SC, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.

---

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do Ciga  
CONTRATADA

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.